



## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Vice - Presidente  
ONDANIR BORTOLINI - NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular



### PARECER Nº 011/2022 – CIUT - OS Nº 051/2022

#### Protocolo nº 362/2022 – Processo nº 187/2022

Data: 09/02/2022

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 122/2022**, que “Dispõe sobre a disponibilidade sobre a disponibilização do Código QR CODE em todas as placas de Obras Públicas no âmbito do Estado de Mato Grosso, para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis”.

**Autores:** Deputado Estadual Thiago Silva

**Relator:** Deputado Estadual Delegado Claudinei

#### I – Relatório

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/03/2022, oportunidade em que foi requerida a tramitação em urgência urgentíssima (fl. 11v), sendo encaminhada à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transportes no dia 10/03/2022, para emissão de Parecer quanto ao mérito.

A propositura tem por objetivo a disponibilização do código QR CODE em todas as placas de Obras Públicas no âmbito do Estado de Mato Grosso, para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis.

Os Órgãos Públicos e Entidades integrantes da Administração Pública direta e indireta, de quaisquer dos Poderes do Estado de Mato Grosso, devem disponibilizar eletronicamente, por intermédio do órgão responsável pela obra pública, o Código de Barra Bidimensional QR - QR CODE - em cada placa de obra pública no âmbito





## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Vice - Presidente  
ONDANIR BORTOLINI - NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE
Fis. 13
Ass. 3

do Estado de Mato Grosso, para leitura por meio de smartphone e outros dispositivos móveis, mediante acesso à página da WEB, com informações completas e atualizadas sobre a sua execução e conforme surgimento de novas tecnologias que venham a substituir o Código de Barra Bidimensional QR - QR CODE – não prejudicará o cumprimento do disposto neste Projeto de Lei, conforme o artigo 1º do referido Projeto de Lei.

Igualmente, os acessos à base de dados oficiais na WEB deverão estar disponibilizados, para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a execução da obra, conforme os itens do artigo 2º do Projeto de Lei.

No caso de ocorrência de interrupção, paralisação ou embargo da obra por mais de trinta dias, os motivos técnicos ou legais que os fundamentaram também deverão ser disponibilizados, de acordo com o artigo 3º do projeto de Lei.

Os Órgãos Públicos integrantes da Administração Pública direta e indireta, de quaisquer dos Poderes do Estado de Mato Grosso responsáveis pelo acompanhamento da obra, devem disponibilizar todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, com interface simples para acesso de toda a população ao Portal da Transparência e ao Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas do Governo do Estado de Mato Grosso e também o poder Executivo deve atualizar mensalmente as informações e alimentar o banco de dados inseridos no Sistema de Acompanhamento obras Públicas e o Portal da Transparência do Estado, segundo o artigo 4º do Projeto de lei.

Em obras já em andamento devem disponibilizar, ou nas placas instaladas ou em painel em algum local do canteiro de obras, o QR CODE com as informações previstas nesta lei, como indicado no artigo 5º do Projeto de Lei.

As respectivas páginas da internet do Governo e Secretarias responsáveis pelas obras, também devem ser disponibilizados meios para que o cidadão e sociedade possam interagir com o setor público por meio de chat, e-mail, redes sociais ou





## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Vice-Presidente  
ONDANIR BORTOLINI - NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE  
Fls. 26  
Ass. [assinatura]

telefonema direto para o setor competente, em conformidade com o artigo 6º do Projeto de Lei, consoante o artigo 6º do Projeto de Lei.

As informações disponibilizadas nos sites devem ter acessibilidade aos deficientes auditivos e visuais ou com limitação física, seguindo as diretrizes de acessibilidade para conteúdo WEB, de acordo com artigo 7º do Projeto de Lei.

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas ou suplementadas, se necessárias, segundo o artigo 8º do Projeto de Lei.

Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades devendo o Poder Executivo, em regulamento próprio, estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento, em harmonia com o artigo 9º do Projeto de Lei.

O autor justifica que no portal da Secretaria responsável pela obra e respectivas páginas da internet do Governo devem ser disponibilizados meios para que o cidadão possa interagir com o setor público por meio de chat, e-mail, redes sociais ou telefonema direto para o setor competente, além de ter acessibilidade aos deficientes auditivos e visuais ou com limitação física, seguindo as diretrizes de acessibilidade para conteúdo WEB.

Ademais, a proposição legislativa auxilia no fortalecimento do controle social aos atos do Poder Executivo local, no que concerne à aplicação dos recursos oriundos dos tributos, colocando em prática, através da tecnologia, os preceitos constitucionais e da administração pública da transparência, moralidade e eficiência da máquina pública.

Estudos realizados pela ANATEL comprovam no Estado de Mato Grosso são mais de 4.000 milhões de smartphones que acessam a web, podendo assim concluir, que essa ferramenta altamente democrática permitirá a participação da população, de





## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Vice - Presidente  
ONDANIR BORTOLINI - NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 25

Ass. [assinatura]

forma imediata, onde quer que o cidadão esteja, no pleno acesso às informações, às benfeitorias e aos gastos, contribuindo na redução do derrame do erário público.

O sistema QR CODE, que é um novo tipo de código de barras bidimensional, é o termo derivado de "Quick Response", que significa resposta rápida e dá a capacidade de serem interpretados ligeiramente pelas pessoas, podendo ser facilmente escaneado por meio de celulares, tablets e demais equipamentos eletrônicos com acesso à câmera.

Desta forma, preservando a cidadania, no sentido de divulgar para a população poder participar ativamente do Governo em preservação ao bem-comum, que deverá ser realizada com a atualização do manual de Placas de Obras disponível nos documentos do Portal da Transparência e ainda a divulgação deste.

O presente projeto de lei tem por escopo tutelar a população, por todos os meios admitidos, ao acesso às obras públicas no Estado de Mato Grosso, permitindo que a inteira transparência seja prioridade nos gastos públicos.

Após a apresentação da justificativa, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de Parecer quanto ao mérito da iniciativa, considerando o interesse público e relevância social.

É o relatório.

## II – Análise

Compete a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas "a" a "j" do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trata especificamente do tema abordado restando-se prejudicada a proposição. Já no segundo,





## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Vice - Presidente  
ONDANIR BORTOLINI - NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular



a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo a ficha técnica não foi identificado nenhum projeto em tramitação de matéria idêntica ou semelhante e também não foi identificada norma jurídica em vigor que dispõe sobre a mesma matéria, conforme folha nº 11 (onze). Ademais, conforme pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei.

Desta maneira, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

No QR CODE será armazenada a data originalmente prevista para entrega da obra, o valor inicial do contrato, o valor final do contrato com os eventuais termos aditivos, a fonte de recursos, a empresa executante da obra, o nome dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização da obra e, por fim, o contato telefônico e o correio eletrônico (e-mail) para apresentação de reclamação ou solicitação de informações pelos cidadãos.

Vale destacar que, consoante ao conceito de Administração Pública trazida pelo inciso III do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que dispõe no seu art. 16º sobre as placas, enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

Com isso, tem por finalidade a identificação do exercício profissional das pessoas físicas e jurídicas nas obras, nas instalações e nos serviços de Engenharia e Agronomia, públicos ou privados, a obrigação de disponibilizar o QR CODE será aplicável





## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Vice - Presidente  
ONDANIR BORTOLINI - NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. *[assinatura]*

Ass. *[assinatura]*

também à administração direta e indireta de todos os entes federativos incluídos as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

O presente Projeto de Lei obedece ao inciso III do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no artigo 16, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que obriga os órgãos e entidades da Administração Pública a disponibilizarem, em cada placa de inauguração de obra pública, Código de Barra Bidimensional QR – QR CODE com o objetivo de fornecer informações completas sobre o histórico de execução da obra.

Um exemplo desse avanço está na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, trouxe mais mecanismos de transparência para as licitações e contratos administrativos, especialmente com a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, ao qual caberá a divulgação centralizada de todos os atos necessários para a realização das licitações e contratos.

Essa obrigação é observada pelo Projeto de Lei que estabelece norma geral de contratações públicas, em estreita observância ao inciso XXVII ao art. 22 da Constituição Federal de 1988, o qual delega à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, competência para editar normas gerais de licitações e contratação em todas as modalidades.

Não obstante essa previsão de ordem constitucional, nem sempre isso se verifica na prática, ficando o cidadão muitas vezes impedido de ter acesso a informações sobre as contratações públicas e, por consequência, de fiscalizar a forma como os recursos custeados pela coletividade estão sendo aplicados.

Uma série de consequências negativas pode advir da falta de transparência, que vão desde o sobre preço ou superfaturamento da obra pública até a sua completa paralisação, que pode ser dar de forma temporária ou permanente. Todavia, em que pese o inegável ganho trazido com a nova lei, é necessário que as informações disponibilizadas sejam mais completas e acessíveis a todos os cidadãos.





## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Vice - Presidente  
ONDANIR BORTOLINI - NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 28

Ass. J

Nesse sentido, considerando o ganho de transparência e a economia de recursos públicos, é imprescindível o apoio de todos os louvados colegas para a aprovação desse importante projeto de lei. É essencial para resguardar a forma republicana de governo, pois ele permite que o povo, real detentor do poder estatal, possa exercer, de fato, o controle social dos atos praticados pela Administração Pública. Com isso QR CODE veem corrigir e programar a comunicação escrita digital, para as obras paralisadas e inacabadas, que conterá as mesmas informações aplicadas às obras inauguradas.

O Projeto de Lei guarda observância ao inciso XXVII ao art. 22, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu inciso III do art. 6º e na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em seu artigo 16.

O QR CODE vai acrescentar uma segurança maior para quem realiza a obra e também para aqueles que observam a Obra Pública em execução. Dessa forma, o Projeto de Lei terá grande relevância pública, porquanto trará informação útil e de qualidade para população.

Pelas razões expostas, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** da iniciativa do Projeto de Lei (PL) nº 122/2022 de autoria do Deputado Thiago Silva, apresentado pelo parlamentar.

É o parecer.





## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETO  
Presidente  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Vice - Presidente  
ONDANIR BORTOLINI - NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular



### III – Voto do Relator

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 122/2022, que “**Dispõe sobre a disponibilidade sobre a disponibilização do Código QR CODE em todas as placas de Obras Públicas no âmbito do Estado de Mato Grosso, para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis**”.

O Projeto de Lei (PL) nº 122/2022, tem por objetivo regular um controle maior com QR CODE em todas as placas de Obras Públicas no Estado de Mato Grosso.

Logo, nota-se a relevante da implantação de placas com QR CODE nas Obras Públicas do Estado, pois a população hoje em dia esta muito atenta no que se refere às construções Públicas, para isso o Projeto tem a finalidade de estabelecer um controle maior sobre as Obras Públicas em todo o Estado de Mato Grosso.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 122/2022 de autoria do Deputado Thiago Silva, apresentado via Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 2022.





## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Vice - Presidente  
ONDANIR BORTOLINI - NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 20

Ass. [assinatura]

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 122/2022 - Parecer nº 011/2022.
Reunião da Comissão em: 31 / 03 / 2022
Presidente: Dep. Valmir Moretto
Relator: Dep. Delegado Claudinei

### VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 122/2022 de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO-VALMIR MORETTO Presidente	[assinatura]
DEPUTADO-SEBASTIÃO REZENDE Vice - Presidente	[assinatura]
DEPUTADO-DELEGADO CLAUDINEI Membro Titular	[assinatura]
ONDANIR BORTOLINI-NININHO Membro Titular	
DEPUTADO-XUXU DAL MOLIN Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO ULYSSES DE MORAES	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	[assinatura]
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	

